



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CONTRATO Nº 296/2014 – ADITIVO Nº 05

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pará, nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO**, portador do RG nº 6.528.198-6-SSP/SP e do CPF nº 992.757.838-53, brasileiro, casado, empresário, com residência e domicílio na Rua Santa Catarina, 3728, Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito na CREMESP sob o nº 01035, CNPJ/MF sob o nº 72.957.814/0001-20, com endereço na Rua Minas Gerais, nº 3051, Santa Eliza, na cidade de Votuporanga/SP e com estatuto devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga sob nº 7 (sete), neste ato representada por seu provedor, **LUIZ FERNANDO GÓES LIÉVANA**, RG nº 7.598.835, CPF nº 045.349.978-33, residente na Rua Amazonas, nº 3300, na cidade de Votuporanga/SP, doravante designada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.626, de 24 de Junho de 2009, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 008/2010, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima nomeadas e qualificadas em 01 de agosto de 2014 firmaram termo de contrato de operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no município de Votuporanga/SP, conforme **Dispensa de Licitação nº 026/2014 – Processo nº 296/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam alterados os seguintes itens na cláusula abaixo descrita:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

10.3 – A **CONTRATANTE** poderá também rescindir o contrato unilateralmente sem qualquer motivo de justa causa, desde que comunique a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo o pagamento pela gestão dos serviços durante este período, dando quitação quanto ao tempo remanescente do contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem qualquer motivo de justa causa, desde que comunique a **CONTRATANTE** com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, não cabendo direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**, exceto quanto ao pagamento pela gestão dos serviços durante este período, no qual estarão em plena vigência todas as cláusulas do instrumento.

10.5 – No caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** e também no término do contrato, a **CONTRATANTE** arcará com todos os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam incluídos os seguintes itens nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 - ...

...

f) Anexo VI – Demonstrativo Salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

...

2.1 - ...

...

z – A **CONTRATADA** realizará seleção de pessoal para todas as contratações de recursos humanos, a qual deverá ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, com critérios estritamente técnicos, em todas as funções, cumprindo as exigências dos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 - ...

...

l) A **CONTRATANTE** poderá de comum acordo com a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, substituir servidores públicos com cargo efetivo por empregados contratados pela **CONTRATADA**, bem como determinar a substituição de funcionários contratados por servidores públicos com cargo efetivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

...

5.2 – Sem prejuízo da avaliação quadrimestral da Execução do Contrato de Gestão prevista na cláusula 4.1, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal de ocorrências de cada uma das unidades de saúde deste contrato.

Parágrafo primeiro – O relatório deverá conter dia, hora, nome, endereço e telefone do paciente, reclamação, queixa ou incidente relacionado aos atendimentos dos serviços de saúde.

Parágrafo segundo – A omissão de qualquer ocorrência, a ser comprovada pela **CONTRATANTE** através de sua Ouvidoria interna, deverá ser objeto de processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades.

Parágrafo terceiro – Apuradas as responsabilidades, a **CONTRATADA** responderá perante a **CONTRATANTE**, tendo direito de regresso em face do funcionário (pessoa física ou jurídica).

5.3 – Os agentes públicos designados pela **CONTRATANTE** para exercerem as funções de que trata a cláusula 2, item 2.1, alínea “x” terão livre acesso às dependências da unidade de saúde nas quais os serviços sejam prestados ou naquelas em que sejam realizados os registros contábeis e arquivos documentais, desde que comprovadamente pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

...

12.5 – O Anexo VI – Demonstrativo Salarial, contendo todas as funções, com identificação individualizada do exercente, inclusive aquelas exercidas por pessoas jurídicas, carga horária semanal e mensal, salário ou remuneração, vantagens pecuniárias e a unidade de saúde em que a função é exercida, passa a fazer parte integrante do contrato.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando, no mais, inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais primitivas.

Votuporanga, 25 de janeiro de 2017.


JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA
Luiz Fernando Góes Liévana

TESTEMUNHAS: